

Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Portaria nº107/2023, de 11 de outubro de 2023.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CASTANHAL - IPMC, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

Considerando, o Memo nº175/2023/Licitação.

Considerando, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da LEI Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de uma representante da administração; o que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; que as principais atribuições do fiscal de contrato são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Instituto de Previdência do Município de Castanhal. II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório. III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas. IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores **Julyanne de Cássia da Silva Sena (Mat. 9995897-1)** e **Raimundo Madson da Costa (Mat. 7258-3)**, respectivamente, Fiscal e Suplente, para atuar na fiscalização do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº010/2023/PMC, cujo objeto é a prestação de serviços na área de perícia medica ,conforme legislação vigente, tendo como escopo serviços técnico especializado de perícia medica, consiste no atendimento médico pericial para apuração de incapacidade laborativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, lotado da Prefeitura Municipal de Castanhal, Câmara Municipal de Castanhal e suas Autarquias e/ ou Fundações, bem como, a emissão dos competentes laudos médicos periciais ,assim como a reavaliação dos aposentados por invalidez juntos a contratante, e avaliação dos dependentes dos segurados para fins de constatação de invalidez, mediante laudo médico pericial, auxiliando a instrução de processos de concessão de benefício de aposentadoria destinado a atender as diversas Secretarias / Fundos municipais bem como, o Instituto de Previdência deste município por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Caso haja termo aditivo de prorrogação de prazo de contrato, os fiscais designados no art. 1º desta Portaria permanecerão inalterados. Se ocorrerem fatos que impeçam os fiscais de exercerem suas atribuições será(ão) nomeado(s) novo(s) fiscal(is).

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 13 de junho de 2023.

Art. 4º- Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

Homero Ryan de Brito Neves
Presidente